



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de ~~Dezembro~~ de 2017

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 549/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 726/2017

DOCREC

846/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 666/2017, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que altera a denominação da Avenida Marechal Tito para Avenida Vereador Aurelino Soares de Andrade, concluindo por sua inviabilidade.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/JM/gc
Resp 666-17



2017.0168.695 0

Linha

Sua/Info

Secretaria Municipal de Licenciamento

Licenciamento > Supervisão Geral da Informação > INFO 2

CADTEC - Consulta a Dados Técnicos de Logradouros

CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as informações sobre logradouros, tais como:

1. Denominação atual.
2. Denominações anteriores dos bancos de dados da Secretaria de Finanças e de SEL.
3. Número de CODLOG (código do logradouro).
4. Legislação de oficialização e de denominação.

Instruções De Uso

CÓPIA

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: Código Logradouro Nome Logradouro

17820-9

Nova Pesquisa

ALERTA:

O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
AV	MAL		TITO

Denominação Oficial do Logradouro (SEL)

Tipo	Título	Prep.	Nome
AV			MARECHAL TITO

Folha MOC:	07-N	Quadrícula:	C5
Ponto Inicial:	PC PDE ALEIXO MONTEIRO MAFRA		
CodLog:	00605-0	Sector/Quadra:	112-286
			Qtde de lotes: 968

Legislações referentes a Nome

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Nome	Decreto	16880	80

Legislações referentes a Leito

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Leito	Lei	5969	62
Oficializa Leito	Lei	7180	68
Oficializa Leito	Decreto	10832	74
Oficializa Leito	Decreto	16233	79
Oficializa Leito	Decreto	16702	80
Oficializa Leito	Decreto	34049	94

Denominações Anteriores (SF)

Denominação	Origem	Lei
ES SAO PAULO-RIO		
R QUINZE DE AGOSTO		

Denominações Anteriores (Sehab)

Denominação	Origem	Lei
R "4"-PROC.170.152/56		
R MUNICIPAL DO LAGEADO-TRECHO INICIAL		
R RODAGEM SAO PAULO - RIO		
ES SAO PAULO-RIO		
R QUINZE DE AGOSTO		

Expedientes

Não Existem Informações

Consulte Legislação

Copyright - SAN



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha de informação nº 12

do processo nº 2017-0.168.695-0

em 22/11/2017 (a)

Wem

Interessado: SGM ATL III – Vereador Ricardo Teixeira

Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 666/17

Local: Av. Vereador Aurelino Soares de Andrade

Supervisão de Cadastro de Logradouros

Sua / Sujeito

SMUL INFO G

Sra. Supervisora

CÓPIA

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica alterada a denominação da Avenida Marechal Tito, o trecho localizado entre a Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra e a Rod. Henrique Eroles, que passa a denominar-se Avenida Vereador Aurelino Soares de Andrade e dá outras providências.”

A descrição do artigo acima compreende a extensão total da atual Av. Marechal Tito. Assim sendo passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim, é oficial e possui Cadlog 17.830-9.

Item 3 – é bem público denominado como Av. Marechal Tito pelo Decreto nº 16.880 de 1980 e a alteração da denominação atual não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13.

Item 4 – a denominação proposta, “Vereador Aurelino Soares de Andrade” não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a descrição está correta e são suficientes para sua perfeita localização, porém se trata de alteração de denominação sem amparo legal.

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Avenida) está correta.

Nosso entendimento é pelo veto ao presente PL por não haver base legal que pudesse sustentar a alteração de denominação proposta, além do fato da justificativa, apresentada em fl. nº 5, não trazer benefícios aos proprietários e usuários dos 968 lotes tributados em seu endereço, mas apenas o interesse em homenagear o citado Vereador.

São Paulo, 22/11/2017

Arqº Francisco Caldas Gil

Supervisor de Cadastro de Logradouros
SMUL/INFO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Folha de informação nº 13

Do Processo nº 2017-0.168.695-0

em 27 / 11 / 2017

Clausa Maria de Sant'Ana
SMUL/INPO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0666/17 – nome proposto: Avenida Vereador Aurelino Soares de Andrade – Autoria: Vereador Ricardo Teixeira.

INFORMAÇÃO: 761/INFO-G/2017

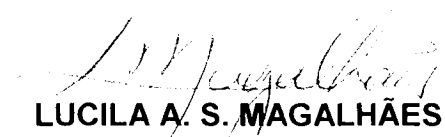
CÓPIA

SGM / ATL - CHEFIA

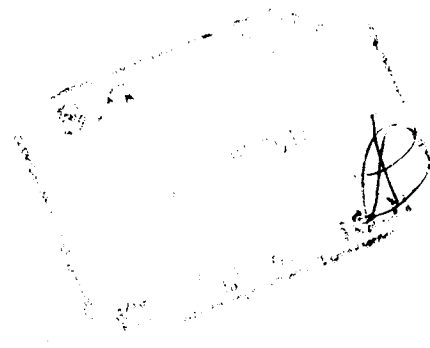
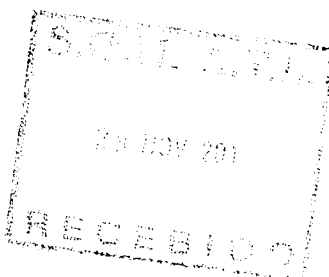
Sra. Assessora Especial

Devolvemos o presente com a manifestação de INFO-2 às folhas retro acerca do Projeto de Lei nº 0666/17, cujo teor endossamos.

São Paulo, 27 / 11 / 2017


LUCILA A. S. MAGALHÃES
Supervisora Geral de Informação
SMUL/INFO-G

Respondendo pela Coordenação CEIGEO
(Portaria 057/2017/SMUL-G)



Do **Memº 485/2017-ATL III 17133598**
Em **17/11/2017** (a) *Marta Rogério dos Santos*
RF 796.906-6
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico

Assunto: Avenida Vereador Aurelino Soares de Andrade

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº **666/17** de autoria do vereador **Ricardo Teixeira** que pretende alterar o nome de logradouro público da cidade de São Paulo de "**Marechal Tito**" para "**Vereador Aurelino Soares de Andrade**".

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da "**Rua Marechal Tito**", oficializado pelo "**Decreto nº 16.880, de 08/09/1980**".

As exceções são as seguintes: I - *constituam denominações homônimas*; II - *não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação*; III - *quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno*.

O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorizaria a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Em **17/11/2017**.

[Assinatura]
Cintia Stela Negrão Berlini
Assessor II
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

SGM / ATL
Assessor Especial Substituto

Com o parecer do núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em **17/11/2017**

[Assinatura]
Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

